



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.015192/12-12
Rubrica _____

EDITAL

A União, representada pela Universidade Federal do Piauí, torna público, por intermédio do (a) Pregoeiro (a) Oficial, designado (a) pelo Ato da Reitoria n.º 1389/12, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, forma eletrônica, tipo menor preço**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada **por preço unitário por item e global por grupo**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto: nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, (alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, e pelo Decreto nº 3.784, de 6 de abril de 2001); Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 2.271/97, IN/SLTI-MP nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pelas IN/SLTI-MP nº 3 de 15 de outubro de 2009, nº 4, de 15 de novembro de 2009 e 5, de 18.12.2009, SLTI-MP IN 02 de 16 de setembro de 2009, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA: 18/06/2013
HORÁRIO: 09:00 h (Horário DE Brasília- DF)
LOCAL: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos químicos, farmacológicos, biológicos e Hospitalares produzidos nos Campi da Universidade Federal do Piauí, conforme termos e condições constantes no **presente Edital e seus anexos**.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA VISTORIA

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade compatível com objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos (Art.30 da Lei 8.666/93);

2.1.2 estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio do site www.comprasnet.gov.br, nos termos do § 1º, art. 1 do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002 e disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10;

2.1.3 as empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente pregão deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas (Parágrafo único do art. 3 do Decreto nº 3.722/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485/2002);



- 2.1.4 não estejam sob falência, concurso de credores, dissoluções, liquidações, consórcio de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.1.5 enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte desde que comprove tal condição por meio de registros no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;
- 2.1.6 Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

2.2. Não poderão participar desta licitação:

- a) consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- b) empresas em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas para tal;
- d) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão conforme art. 29 inc. II da lei 8.666/93 .
- e) empresas estrangeiras que não funcionem no País.

2.3. O Pregão será conduzido pelo pregoeiro oficial da Universidade Federal de PiauÍ, órgão promotor da licitação, com apoio técnico e operacional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, representado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

2.4. A participação no Pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

2.5. Como requisito para a participação no pregão, as licitantes deverão manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.6. A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

2.7. DA VISTORIA

- 2.7.1.** A licitante que desejar realizar vistoria no local onde serão executados os serviços poderá fazê-lo até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública



deste certame, das 8:00 às 16:00 horas, com o acompanhamento do Responsável Técnico do Centro de Ciências da Natureza, mediante agendamento pelo telefone (86) 3215-5692/5843, das 08 às 16 horas, de segunda a sexta-feira;

- 2.7.2.** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por quaisquer ônus decorrentes desses fatos.

3. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Até dois (02) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão eletrônico, cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas. (Decreto nº 5.450, art.18, § 1º).

3.1.1. A impugnação poderá ser encaminhada administrativamente e-mail: **cpl@ufpi.edu.br**. A decisão sobre a respectiva petição impugnatória será disponibilizada no sítio **www.comprasnet.gov.br**.

3.1.2. Não serão conhecidas as impugnações interpostas depois de vencidos os respectivos prazos legais.

3.1.3. Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, **e a alteração decorrente seja relevante para a apresentação das propostas**, será designada nova data para a realização do certame.

3.1.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente (§ 3º, art.41 da Lei 8666/93).

3.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o endereço **cpl@ufpi.edu.br**, (Decreto nº 5.450, art.19).

3.3. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes. (§ 4º, art.41 da Lei 8666/93).

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante e seu representante legal deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, **no prazo de 03 (três) dias úteis antes da data da realização do pregão**.

4.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, Art. 3º do Decreto n.º 5.450/2005), no sítio **www.comprasnet.gov.br**.



4.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), **o qual também será requisito obrigatório para fins de habilitação.**

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (§ 6º, Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

4.5. O uso da senha de acesso pela licitante **é de sua responsabilidade exclusiva**, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao UFPI responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, Art.3º do Decreto n.º 5.450/2005).

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes **À PROPOSTA COMERCIAL E À HABILITAÇÃO E SEUS ANEXOS, DEVERÃO SER APRESENTADOS NO IDIOMA OFICIAL DO BRASIL.**

5.2. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado no Brasil.

5.3. A autenticação, **quando feita pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro da UFPI**, poderá ser efetuada no endereço referido no Preâmbulo deste Edital, **no horário de 08h:30min às 11h:30min e 13h:30min às 16h:00min (horário local) até o dia útil imediatamente anterior à data fixada para a realização do Pregão.**

5.4. O CNPJ indicado nos documentos da proposta comercial e da habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente executará os serviços, objeto da presente licitação.

5.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração da proposta comercial.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta de preço conterà o valor global (valor unitário multiplicado pelo respectivo quantitativo) para o item, com **duas casas decimais**, e será formulada e enviada exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.2. A proposta deverá ser elaborada da seguinte maneira:

I – ser apresentada **preferencialmente** na forma do **Anexo II**;

II – ser apresentada em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com identificação da licitante, sem ressalvas, emendas ou rasuras,



acréscimos ou entrelinhas;

- III – apresentar os preços propostos expressos em Real (R\$), em algarismos e por extenso, unitários e globais, com **duas casas decimais**, computando todos os custos necessários à aquisição dos materiais, bem como todos os impostos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;
- IV – informar a razão social, o número do CNPJ, endereço completo, o número da conta corrente, código da agência e do banco no qual deverão ser efetuados os pagamentos;
- V – **informar, obrigatoriamente, na proposta OS NÚMEROS DE FONE/FAX E ENDEREÇO DE E-MAIL PARA CONTATOS, A FIM DE FACILITAR AS SOLICITAÇÕES;**
- VI – especificar detalhadamente o serviço licitado;
- VI – subscrever o compromisso de prestar o serviço licitado **CONFORME CONDIÇÕES E TERMOS ESTABELECIDOS NO EDITAL.**

6.2.1. O pregoeiro poderá convocar a licitante para o **envio do anexo da proposta em campo próprio do sistema, conforme prazo específico a ser definido na sessão através do “chat”.**

6.3. Havendo discordância entre os preços unitário e global, prevalecerá o primeiro, e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.

6.4. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Toda proposta entregue será considerada com prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Não será permitida a cotação de quantidade inferior do item, àquela estabelecida no Anexo I deste Edital.

6.7. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

6.8. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET - CATMAT e as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência deste Edital, prevalecerão as últimas.

7. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

7.1. A partir do horário previsto no **PREÂMBULO** deste Edital e, em conformidade com o subitem **8.1.2.** deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

7.1.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu



nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

- 7.1.2.** A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento do valor global por item cotado, em campo próprio, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (inciso IV, Art. 7º, Decreto 3.697/2000).
- 7.1.3.** Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 7.1.4.** A licitante deverá preencher o campo “**DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO**” de maneira que seja possível identificar as características do objeto ofertado.
- 7.1.5.** O pregoeiro analisará o objeto, junto com a unidade solicitante, e o(s) preço(s) ofertado(s), e avaliará a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital. Caso constate irregularidade, promoverá a exclusão da proposta. Uma vez executado este procedimento, o pregoeiro fará a divulgação das propostas aceitas.
- 7.1.6** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

7.2. Para o encaminhamento da proposta de preços, será exigido o preenchimento do campo **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO**, com as especificações do objeto de maneira que seja possível analisar a conformidade do objeto ofertado com as exigências do Edital.

- 7.3.** Serão desclassificadas as propostas:
- que não atendam às exigências do ato convocatório ou que apresentem dispositivos contrários à lei e à regulamentação vigente;
 - que contiverem preço ou serviços/materiais condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
 - que forem omissas, vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;
 - que ofertem preços superiores aos praticados no mercado ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles irrisórios ou de valor zero ou que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que o custo dos serviços é coerente com o de mercado;



e) das empresas que se identificarem quando do lançamento da proposta e/ou anexos no envio eletrônico.

8. DAS ETAPAS DE LANCES E JULGAMENTO

8.1. ETAPA DE LANCES

- 8.1.1.** Aberta a etapa competitiva, a participação no Pregão dar-se-á exclusivamente por meio do sistema eletrônico pela digitação da senha privativa da licitante, com o quê estará identificada sua razão social e número de inscrição no CNPJ, e subsequente encaminhamento dos lances, observando o horário fixado na data estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.1.2.** A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.1.3.** Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.1.4.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 8.1.5.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 8.1.6.** Somente serão aceitos os lances cujos descontos forem superiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema pelo próprio licitante.
- 8.1.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.1.8.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.
- 8.1.9.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de 01 (um) até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.1.10.** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no



certame, sem prejuízo dos atos realizados.

- 8.1.11.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

8.2. ETAPA DE JULGAMENTO

- 8.2.1.** Após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) e houver proposta apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior a melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

8.2.1.1. A ME ou EPP mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto desse pregão, segundo o que estabelece o Decreto nº 6.204/2007.

8.2.1.2. Não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.2.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem no limite estabelecido no caput desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.2.1.4. O pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

- 8.2.2.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor lance e valor estimado para a contratação.
- 8.2.3.** O julgamento das propostas obedecerá ao critério do **MENOR LANCE para o item**.
- 8.2.4.** A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ através do seu pregoeiro poderá solicitar da licitante, esclarecimento de qualquer dúvida sobre o objeto da licitação.
- 8.2.5.** Declarada encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido desconto melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.
- 8.2.6.** Se a proposta ou o lance de **MENOR VALOR** não for aceitável, ou se a licitante



desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

- 8.2.7.** Ocorrendo a situação a que se refere este subitem, o pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido menor lance.
- 8.2.8.** O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus Anexos. Eventuais proposições que não correspondam às especificações contidas no Anexo I deste Edital ou que estabeleçam vínculo com a proposta de outra licitante serão desconsideradas.
- 8.2.9.** Não será permitida alteração da proposta ou mesmo seu cancelamento após o seu envio, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico.
- 8.2.10.** O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.2.10.1. Obtida a proposta de **MENOR LANCE**, a licitante deverá encaminhar a **PROPOSTA AJUSTADA AO VALOR DO ÚLTIMO LANCE**, nos termos do **item 6.2. deste edital, e demais documentos de habilitação constantes no subitem 9.1.5, no prazo máximo** definido pelo pregoeiro na própria sessão preferencialmente por meio de “Enviar anexo” pelo Sistema Comprasnet, ou por e-mail cpl@ufpi.edu.br.

8.2.10.2. Os originais ou cópias autenticadas deverão ser encaminhados no **prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, A PARTIR DA ACEITAÇÃO**, sob pena de ser considerada desistente, convocando-se a segunda colocada, sem prejuízo das sanções estabelecidas no **item 20 deste edital**, para o endereço contido no **Preâmbulo**.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1.** Os licitantes deverão estar regularmente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), com a documentação obrigatória em dia (Receita Federal, Dívida Ativa da União, INSS e FGTS).
- 9.1.1.** É permitida a comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e da qualificação econômico-financeira na forma e condições estabelecidas neste Edital, por meio de cadastramento no SICAF, nos termos do Decreto nº 3.722/2001, do Decreto nº 4.485/2002, e da IN Nº 02, de 11 de outubro de 2010, assegurado à já cadastrada o direito de encaminhar, via fax, a documentação atualizada e regularizada na própria sessão do Pregão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.015192/12-12
Rubrica _____

10-48

- 9.1.2.** O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais - SISG.
- 9.1.3.** Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá atender as condições exigidas para o cadastramento no SICAF, apresentando a documentação discriminada na IN Nº 02, de 11 de outubro de 2010 ao órgão cadastrador, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para o recebimento da proposta de preço e dos documentos de habilitação.
- 9.1.4.** No caso de inscrição ou atualização do cadastro realizado no prazo definido acima, porém, ainda não constante no SICAF, a interessada deverá comprovar, na própria sessão do Pregão, o cumprimento desta exigência, sendo a licitante considerada habilitada neste quesito. A contratação somente se efetivará no caso de o cadastramento ser efetivado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG.
- 9.1.5.** A habilitação da licitante vencedora será verificada “on line” no SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preços, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:
- a)** Prova de registro da Empresa e seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) da jurisdição da sede do proponente, demonstrando possuir Engenheiro Sanitarista ou Engenheiro comprovadamente autorizado pelo CREA para desenvolver atividade Sanitarista, em seu quadro técnico. Caso o proponente seja de outro estado, deve apresentar certidão com visto no CREA/PI;
 - a1)** A comprovação do vínculo profissional do responsável técnico poderá se dá mediante registro em CTPS, Contrato de Prestação de Serviços ou Contrato Social;
 - b)** **Licença Ambiental** do órgão competente para operação de tratamento de resíduos de serviço de saúde, na validade;
 - c)** **Licença ou Autorização Ambiental** do órgão competente para transporte de resíduos perigosos, dentro do estado do Piauí;
 - d)** **Certificado** emitido por empresa licenciada (**INMETRO** ou entidade por ele credenciada) para os **Veículos Transportadores de Resíduos Perigosos**;
 - e)** **Atestado de Capacidade Técnica** da empresa proponente onde conste que realizou serviços de natureza semelhante ao objeto desta licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no órgão competente;



- f) Declaração da licitante que atende os requisitos elencados na resolução CONAMA referente ao objeto deste;
- h) Relação explícita e declaração formal de disponibilidade das máquinas, equipamentos, veículos e pessoal técnico especializado, essenciais para o cumprimento do objeto licitado, inclusive demonstrando sua capacidade de carga e o atendimento às normas específicas editadas pela ANVISA e Meio Ambiente;
- I) Certificado de Licença Sanitária** da sede da empresa proponente;
- J) Declaração que tem condições de implantar e operar todos os serviços objeto deste certame no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- l) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com prazo máximo de expedição de 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura do envelope de documentação;

9.1.5.1 Serão DISPONIBILIZADAS PELA LICITANTE, mediante preenchimento de campo específico do sistema eletrônico (COMPRASNET) e CONSULTADA PELO CONTRATANTE:

- a) Declaração de está ciente e concorda com todos os termos do Edital;
- b) Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
- c) Declaração de que não há em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;
- e) Declaração de Elaboração Independente de Proposta de acordo com a IN nº 02/SLTI-MP de 16.09.2009;

10. DA HABILITAÇÃO

- 10.1.** Efetuados os procedimentos previstos nos itens **8 e 9** deste Edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá, imediatamente após o recebimento da documentação, à verificação do atendimento das condições de habilitação da licitante.
- 10.2.** A regularidade do cadastramento no SICAF será confirmada por meio de consulta "on line".
- 10.3.** Procedida à consulta, será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante (conforme IN Nº 02, de 11 de outubro de 2010), a qual será juntada ao processo de licitação.
- 10.4.** A regularidade trabalhista será confirmada mediante consulta "on line" ao site do **Tribunal Superior do Trabalho – TST**, através da emissão de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, obedecidas as disposições contidas na Lei 12.440/2011;



- 10.5. Havendo irregularidade na documentação no SICAF, e não sendo apresentada pela licitante já cadastrada, documentação atualizada e que comprove a regularidade da documentação, a licitante será inabilitada.
- 10.6. A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, será inabilitada, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 10.7. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora pelo Pregoeiro, e a ela será adjudicado o objeto do certame.
- 10.8. A indicação da proposta vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas no artigo 21 do Anexo I do Decreto nº 3.555/2000, e na legislação pertinente.
- 10.9. Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados no Edital.
- 10.10. A Administração reserva-se o direito de julgando necessário, proceder a diligências junto aos órgãos emitentes das certidões, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados.
- 10.11. Serão sanados pelo pregoeiro, através de informações ou diligências requeridas, quaisquer erros evidenciados como meramente formais.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia da licitante, durante a sessão pública, ao iniciar-se a fase de habilitação, serão realizados exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulário próprio, entretanto os memoriais e eventuais contra-razões pelas demais licitantes, serão apresentados no endereço constante no Preâmbulo deste edital.
- 11.2. O encaminhamento de memoriais deverá ocorrer no prazo de até 03 (três) dias, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.
 - 11.2.1. Sendo declarada vencedora do certame uma ME ou uma EPP que tenha apresentado restrições na comprovação da regularidade fiscal, o prazo previsto neste subitem será contado após decorrido o prazo de 2 (dois) dias úteis



(prorrogável por igual período), concedido para a regularização da documentação, conforme prescrito no § 2º, do art. 4º, do Decreto nº 6.204, de 5/9/2007.

- 11.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a declaração de vencedora provisória pelo Pregoeiro à licitante da menor proposta devidamente habilitada.
- 11.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.5.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 11.6.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão, nem serão recebidas as petições de contra-razões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

- 12.1.** Julgados os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto licitado e homologará o procedimento licitatório.

13. DA CONTRATAÇÃO

- 13.1.** A licitante vencedora, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, será convocada para a assinatura do termo contratual.
- 13.2.** O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/1993.
- 13.3.** No ato da assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência da contratação.
- 13.4.** Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação acima referida ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou instrumento equivalente, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada à ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita à negociação, celebrar o termo contratual, sem prejuízo das penalidades legalmente estabelecidas no **item 20** deste edital, seus Anexos e demais cominações legais.
- 13.5.** Até a efetiva assinatura do contrato, poderá ser desclassificada a proposta da licitante vencedora, caso a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o



juízo.

- 13.6.** Ocorrendo eventual desclassificação da proposta da licitante vencedora, a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ poderá convocar as licitantes remanescentes, observado o disposto neste Edital e a ordem final de classificação das propostas/lances.
- 13.7.** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/1993, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 13.8.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.
- 13.9.** A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicadas à CGU para que esta delibere sobre a adjudicação do objeto ou manutenção do contrato, sendo essencial para tanto que a nova empresa comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.
- 13.10.** É expressamente **vedada a subcontratação total ou parcial** do objeto deste Edital, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de outras penalidades legalmente previstas no **item 20** deste Edital, seus Anexos e demais cominações legais.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1. Incumbe ao **CONTRATANTE**:

- 14.1.1** - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados – Fiscal de Contrato;
- 14.1.2** - Disponibilizar instalações sanitárias adequadas – Abrigo Externo de Resíduos de acordo com a legislação vigente;
- 14.1.3** - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições e preços pactuados;
- 14.1.4** - Notificar à CONTRATADA em caso de ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- 14.1.5** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado pela Diretoria Administrativa – Fiscal de Contrato, sendo que esta fiscalização não isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade;
- 14.1.6** - Aplicar à CONTRATADA penalidade por descumprimento de cláusulas contratuais;
- 14.1.7** - Liquidar as faturas de pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva fatura discriminada e atestada pelo Fiscal de Contrato;



- 14.1.8** - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro da normalidade deste Contrato;
- 14.1.9** - Assegurar o livre acesso aos empregados da CONTRATADA nos locais de trabalho;
- 14.1.10** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

14.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 14.2.1** A Contratada deverá dispor de veículo tipo furgão hermeticamente fechado e adaptado internamente, seguindo a NBR 12810 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- 14.2.2** Prestar os serviços objetos da presente licitação dentro dos prazos constantes da proposta;
- 14.2.3** Atender prontamente quaisquer exigências do Fiscal de Contrato e Administração Da UFPI;
- 14.2.4** Responder pelos vícios e defeitos dos serviços e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição;
- 14.2.5** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado;
- 14.2.6** Manter durante toda a execução do objeto licitado pelo menos as mesmas condições da habilitação;
- 14.2.7** A CONTRATADA manterá seu pessoal corretamente uniformizado e identificado mediante crachá da empresa e fornecerá ao Fiscal de Contrato uma relação dos funcionários que executarão os serviços;
- 14.2.8** A CONTRATADA será responsável por fornecer aos funcionários que executarão os serviços todos os equipamentos de proteção individual (EPI) previstos na legislação e que garanta segurança ao trabalhador no manejo dos RSS;
- 14.2.8.1** A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, as normas de medicina do trabalho recomendadas pela legislação pertinente, fornecendo a seus empregados os equipamentos de proteção individual necessários à realização dos serviços, tais como bota de borracha, capa de chuva, luva de látex, avental, respirador apropriado e gorro, entre outros que se façam necessários.
- 14.2.9** A CONTRATADA designará um representante para, em seu nome, tratar de todos os assuntos relativos à participação da CONTRATADA no CONTRATO;
- 14.2.10** A CONTRATADA permitirá e facilitará a fiscalização do CONTRATO pelo fiscal do contrato designado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, bem como prestará



prontamente os esclarecimentos necessários sobre a execução dos serviços, quando solicitados;

14.2.11 A CONTRATADA cumprirá fielmente o estabelecido nas cláusulas e condições do CONTRATO e de seus documentos integrantes, com rigorosa observância da legislação em vigor e tudo o mais que for necessário para a perfeita execução do CONTRATO, ainda que não expressamente mencionados no presente instrumento;

14.2.12 A CONTRATADA arcará com todas as despesas exigidas por lei relativas ao pessoal empregado da empresa ou contratado por ela, respondendo pelos encargos fiscais, trabalhistas, securitários e outros correspondentes;

14.2.13 A CONTRATADA se reponsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos, causados por ela e seus prepostos, aos bens, instalações, equipamentos ou pessoal do CONTRATANTE e/ou terceiros, durante o processo de execução do CONTRATO, respondendo a CONTRATADA pelo pagamento de todos os custos, indenização e despesas correspondentes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade por conta da fiscalização ou acompanhamento efetuado pelo Fiscal de Contrato da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ.

14.2.14 A taxa referente ao descarte dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos A1, A4 e E tratados recolhidos nas Unidades deste município, será de responsabilidade da Contratada.

14.2.15 A Contratada deverá proceder a coleta e transporte de acordo com o preconizado na RDC (Resolução de Diretoria Colegiada) 306, de 07/12/2004 e suas atualizações, a qual encontra-se disponível no site da ANVISA.

14.2.16 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;

14.2.17 Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

14.2.18 Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina das Unidades ou ao interesse do Serviço Público;

14.2.19 Em caso de qualquer contratempo com os funcionários da empresa, a mesma não poderá interromper a coleta, nem causar nenhum prejuízo à Instituição;

14.2.20 A empresa deverá garantir a coleta na freqüência relacionada neste termo, mesmo em casos de situações adversas no processo operacional da empresa;

14.2.21 Responsabilidade sobre a guarda e manutenção dos materiais necessários à execução dos serviços;

14.2.22 A responsabilidade sobre o pessoal, material, equipamentos e outros itens necessários ao cumprimento do contrato e perfeita execução dos serviços;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.015192/12-12
Rubrica _____

17-48

- 14.2.23** A CONTRATADA deverá manter todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo substituir aqueles danificados em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação pelo CONTRATANTE. A manutenção dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA;
- 14.2.24** A CONTRATADA deverá apresentar PLANO DE CONTINGÊNCIA em caso de interrupção do processo de coleta até a disposição final do resíduo.

15. DA VIGÊNCIA

- 15.1.** A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o Inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo ser corrigido pelo INPC dos últimos 12 meses.
- 15.2.** No caso do contrato ultrapassar o exercício financeiro, a indicação do crédito orçamentário e do respectivo empenho para atender a despesa relativa ao exercício futuro será formalizada por apostilamento.

16. DO PREÇO

- 16.1.** O preço de cada tipo de resíduo por quilograma apresentado na proposta final da Empresa Licitante vencedora será fixo.
- 16.2.** O valor mensal do serviço prestado será calculado de acordo com a quantidade total (em quilograma) de resíduos gerados e pesados no mês correspondente.

17. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

- 17.1. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** – Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA de forma a atender as descrições e obrigações contidas neste Edital e no Termo de Referência (Anexo I).

17.2. DO PAGAMENTO

17.2.1 O pagamento será realizado pela UFPI, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pelo CONTRATADO, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:

17.2.1.1. Caso a Licitante não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições – SIMPLES, serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, conforme Instrução Normativa SRF nº 306/2003 de 12/03/2003.



17.2.1.2. O pagamento será realizado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária e ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega pela adjudicatária da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor designado pela CONTRATANTE.

17.2.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Adjudicatária, após a realização dos serviços, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como na Nota de Empenho, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outros CNPJ's. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue ao responsável pela fiscalização do contrato.

17.2.3. No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar o prazo para pagamento a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pela UFPI.

17.2.4. A cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, será consultada pelo SICAF, via "ON-LINE", a situação cadastral do fornecedor que deverá estar válida na liquidação de cada pagamento, sendo o resultado impresso e juntado, também, aos autos do processo próprio. A Licitante será advertida por escrito, **sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados**, no prazo definido pelo CONTRATANTE, se houver contra indicação do SICAF no momento da verificação "ON-LINE", sendo que a CONTRATADA deverá regularizar sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração

17.2.5. A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ somente efetuará o pagamento dos serviços prestados após a apresentação do planilha de pesagem dos RSS coletados e tratados, de acordo com os grupos estabelecidos no Quadro-I do Termo de Referência (Anexo I).

17.2.6. As faturas de pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva fatura discriminada e atestada pelo Fiscal de Contrato.

18. DA FISCALIZAÇÃO E DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO PARA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pelo CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação do serviço, bem como dirimir quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, informar prontamente sobre possíveis ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à CONTRATADA ou à rescisão de contrato e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

18.2. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do contrato, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização



qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação à prestação dos serviços contratados.

18.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito a mais ampla e completa fiscalização de todos os serviços, realizada através do Responsável designado pela Diretoria Administrativa da UFPI, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação de serviço, bem como dirimir quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, não obstante a empresa vencedora da licitação seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços.

18.4. A metodologia de avaliação se dará através de fiscalização, a ser exercida por servidor especialmente designado pela Administração Superior da UFPI e observará os seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação ao CONTRATADO, com verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida no Termo de Referência;
- c) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato;

18.5. A aceitação objeto ficará condicionada ao atendimento das exigências contidas no edital quanto à execução dos serviços, no cumprimento das cláusulas contratuais e nas demais obrigações.

19. DOS RECURSOS FINANCEIROS

19.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação, através da seguinte **Dotação Orçamentária – FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.364.2032.20RK.0022; ELEMENTDA DA DESPESA: 33.90.39 – PESSOA JURÍDICA; FORTE DE RECURSO: TESOURO.**

20. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

20.1. O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7º, da Lei 10.520/2002 e dos Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

20.1.1. Advertência – A ser aplicada pelo órgão gerenciador, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do CONTRATANTE.

20.1.2. Multas – Na seguinte forma:

- a) de 1% (um por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso por



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.015192/12-12
Rubrica _____

20-48

descumprimento do prazo de entrega do material ou na prestação dos serviços, previsto neste Edital, limitado a 20 (vinte) dias de atraso;

b) de 20% (vinte por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

20.1.2.1. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Nacional no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

20.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com a gravidade da falta.

20.1.3.1. A licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

20.1.3.1.1. As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

3. Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar e contratar com a União por até 90 (noventa) dias.

4. Falhar ou fraudar na entrega do material ou execução dos serviços ficará impedido de licitar e contratar com a União por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos.

5. Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedida de licitar e contratar com a União por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

20.1.4. Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública a ser aplicada se o CONTRATADO incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;



- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

20.2. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

20.3. Atrasos cuja justificativa sejam aceitas pelo CONTRATANTE e comunicadas antes dos prazos consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta, ser isentas total ou parcialmente da multa.

20.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, o CONTRATADO será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.

20.5. Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.6. Nos casos do subitem **20.7.1**, a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

20.7. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua RESCISÃO pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:

20.7.1. A rescisão contratual poderá ser:

- 6. Determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.
- 7. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.
- 8. Judicial, nos termos da legislação.

20.7.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

20.7.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido, com direito a:

- 6. Devolução de garantia.



7. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

20.7.4. A rescisão de que trata o inciso do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

20.8. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

20.9. Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

20.10. As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes, convocadas nos termos do artigo precedente, **que não aceitem a contratação.**

20.11. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

20.12. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o da Administração, sem comprometimento da segurança da contratação.

21.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do certame, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

21.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

21.5. O órgão promotor do certame não disponibilizará suas instalações, bem como equipamentos ou conexões com o provedor do sistema eletrônico, às licitantes interessadas em participar deste



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.015192/12-12
Rubrica _____

23-48

Pregão.

21.6. A adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora e a homologação do certame não implicarão direito à contratação.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na UFPI, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.8. A Diretora Geral da UFPI, poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

21.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22.10. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Teresina – Estado do Piauí.

21.11. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, será marcada outra data para a realização da sessão.

21.12. A cópia do Edital e seus Anexos poderão ser retirados, em horário comercial, na UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no endereço constante no Preâmbulo. Serão também, disponibilizados nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.ufpi.br.

21.13. Quaisquer dúvidas existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço eletrônico cpl@ufpi.edu.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da licitação, as quais serão respondidas, igualmente por escrito. Demais informações poderão ser obtidas pelo fone/fax (86) 3215-5924.

22.15. Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I** Termo de Referência
- Anexo II** Modelo de Proposta de Preço
- Anexo III** Declaração de Vistoria
- Anexo IV** Minuta de Contrato

Teresina (PI), 04/06/2013

GEORGE W. LOPES DA SILVA
PREGOEIRO



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1. Este termo foi elaborado com base na Lei 22.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, na RDC 306/2004 da ANVISA e CONAMA 358/2005, que normatizam o gerenciamento de resíduos sólidos em serviços de saúde (RSS). Tem como objeto a contratação de uma empresa especializada na prestação de **serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos**, produzidos nos Campi da Universidade Federal do Piauí, conforme especificações técnicas detalhadas constantes neste Termo.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1. O serviço contratado visa assegurar o completo manejo externo, adequado e qualificado, desde a coleta, passando pelo transporte, tratamento conforme especificado neste termo, e destinação final em aterro sanitário licenciado pelos órgãos competentes, na forma normatizado pela RDC 306/2004 da ANVISA, nas normas de higiene e segurança do trabalho, de modo a preservar a integridade física dos pacientes, estudantes e todos os profissionais que desenvolvem suas atividades na UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, evitando a contaminação hospitalar e do meio ambiente.

3 – DAS CARACTERÍSTICAS, QUANTITATIVO E VALOR DE REFERÊNCIA

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	TRATAMENTO EXTERNO	UND	QT. ESTIMADA (KG)	V. TOTAL (R\$)
GRUPO I	1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos Biológicos infectatnes produzidos nos Campi da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ.	Incineração	KG	30.000	72.900,00
	2	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos	Neutralização e/ou oxidação e/ou precipitação e incineração	KG	2.000	5.940,00


 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
 Coordenadoria Permanente de Licitação

25-48

	químicos produzidos nos Campi da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ.				
3	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos químicos até 50 KG contendo metais pesados produzidos nos Campi da UNIVRSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ.	Encapsulmento seguido de envelopamento com disposições final em aterro classe I	KG	2.000	40.000,00
4	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos químicos até 50 até 200 KG contendo metais pesados produzidos nos Campi da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ.	Encapsulmento seguido de envelopamento com disposições final em aterro classe I	KG	2.000	40.000,00
5	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos contaminados diversos (luvas, máscaras, embalagens, perfurocortantes etc., produzidos nos Campi da UNIVRSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ.	Incineração	KG	2.000	4.860,00
6	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos (reveladores, fixadores e filmes de raio x) produzidos nos Campi da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ.	Neutrlização e/ou oxidação e/ou precipitação e incineração	KG	2.000	5.860,00
7	Contratação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos dos Campi do interior (Bom Jesus,	Transporte	KM	36.480	65.299,20



		Floriano, Picos e Parnaíba), conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.				
		Total Estimado				234.859,20

3.1 DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CAMPUS	MUNICÍPIO	DISTÂNCIA
CAMPUS MINISTRO PETRÔNIO PORTELA	TERESINA	SEDE
CAMPUS PROFESSORA CINOBELINA ELVAS	BOM JESUS	634 KM
CAMPUS ALMICAR FERREIRA SOBRAL	FLORIANO	240 KM
CAMPUS SERNADOR HELVIO NUNES	PICOS	320 KM
CAMPUS DE PARNAÍBA	PARNAÍBA	340 KM

3.2. Para os resíduos líquidos será adotado a densidade de 1,0 g/cm³, ou seja, 1 litro equivale a 1 Kg.

3.3. A coleta será semanalmente para a Capital (Teresina) e mensal para o interior (Picos, Floriano, Bom Jesus e Parnaíba), em datas previamente agendadas pelos Departamentos.

3.4 As coletas de resíduos sólidos realizadas no Campi de **(Bom Jesus, Picos, Floriano e Parnaíba)**, o transporte será pago por km rodado considerando o trecho de ida e volta.

3.4. DOS QUANTITATIVOS DE RSS GERADOS

3.4.1. A quantificação, por peso em quilogramas, dos RSS infectantes, químicos e perfurocortantes gerados na UFPI foi realizada pelos Departamentos demandantes.

3.4.2. Os preços deverão ser apresentados na proposta que incorpore a coleta, o transporte, o tratamento especificado e a destinação final para cada grupo de RSS, conforme demonstrado na tabela acima.

3.4.3. O valor a ser pago para a execução deste contrato realizado conforme a quantidade demanda semanal e mensal no momento da coleta dos RSS armazenados no abrigo externo,. A pesagem servirá como referencial para emissão da fatura mensal, ficando a critério da CONTRATADA a adoção das medidas de acompanhamento e aferição da pesagem.

3.4.4. O pagamento estará condicionado à apresentação da planilha mensal de pesagem dos RSS pela CONTRATADA, de acordo com os itens acima específicos.

3.5. DOS RESULTADOS ESPERADOS

3.5.1. A contratação pretendida assegurará a coleta, transporte apropriado dos resíduos sólidos gerados nos Campi da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, com tratamento e destinação final



adequado, protegendo o ambiente de contaminações e poluição, mantendo as condições de saúde dos profissionais que desempenham suas atividades nesta IES, bem como da sociedade, cumprindo as normas, rotinas e determinações legais vigentes.

3.6. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- a) A licitante que vier a ser contratada será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar à Contratante em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à utilização de materiais e produtos na execução a que se refere o presente objeto;
- b) Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos dos serviços de saúde;

3.7. MANEJO EXTERNO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

3.7.1. Coleta dos RSS:

- a) A CONTRATADA deverá coletar os RSS, nos Campi da UFPI na forma estabelecida neste Termo, onde ficarão armazenados em bombonas devidamente identificadas com a simbologia específica, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- b) A CONTRATADA deverá fornecer continuamente, respondendo sempre que necessário num prazo máximo de 24h, as bombonas, devidamente identificadas, na quantidade suficiente para que nenhum tipo de RSS fique depositado diretamente no chão, de acordo com o especificado no QUADRO I, abaixo.
- c) A CONTRATANTE se responsabilizará por segregar os RSS apropriadamente, de acordo com as normas da RDC 306/2004 da ANVISA, acondicionando os RSS nos sacos recomendados devidamente identificados e nas respectivas bombonas com igual identificação;

3.7.2. Transporte dos RSS:

- a) A CONTRATADA deverá transportar os RSS, devidamente acondicionados nas bombonas específicas, em veículo tecnicamente adequado e em conformidade com a legislação atual (Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e ABNT). Bombonas vazias apropriadamente identificadas deverão ser deixadas em substituição às que forem retiradas, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

3.7.3. Tratamento dos resíduos infectantes, químicos e perfurocortantes:

- a) A CONTRATADA deverá efetuar o tratamento dos RSS para eliminação das



contaminações biológicas e químicas antes da disposição final, conforme especificado neste Termo e seguindo o estabelecido na legislação vigente. Deverá apresentar mensalmente ao Fiscal de Contrato documentos comprobatórios da realização dos tratamentos estabelecidos no Termo.

3.7.4. Destinação final :

a) A CONTRATADA terá inteira responsabilidade sobre a disposição final dos RSS em aterro sanitário devidamente licenciado e apropriado ao tipo de RSS, assegurando a proteção do meio ambiente. Deverá fornecer mensalmente provas documentais deste serviço ao Fiscal de Contrato.

3.8. A CONTRATANTE, sempre que for necessário ou desejável, poderá realizar vistoria nas instalações da CONTRATADA para verificar o bom funcionamento dos equipamentos e a adequação dos processos de tratamento dos RSS, e a propriedade da destinação final em aterro Sanitário.

4 – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Da aceitação: será realizada com base nas especificações contidas no edital de licitação e seus anexos.

5 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos subseqüentes de até 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o Inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo ser corrigido pelo INPC dos últimos 12 meses.

6 – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Os serviços serão fiscalizados pelo responsável técnico de cada Departamento ou por servidor designado pela a Administração Superior da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ.

7 - DA VALIDADE DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá conter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da adjudicação dos serviços licitados.

8 – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL

8.1. As notas fiscais serão atestadas pelo (a) Fiscal de Contrato, após a realização e aceite do serviço. A planilha de pesagem deverá ser apresentada pela CONTRATADA a cada mês junto com a nota fiscal de serviços.



9 – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação ocorrerá através da seguinte **Dotação Orçamentária – FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.364.2032.20RK.0022; ELEMENTDA DA DESPESA: 33.90.39 – PESSOA JURÍDICA; FORTE DE RECURSO: TESOURO.**

10 – DO PAGAMENTO

10.1. A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ somente efetuará o pagamento dos serviços prestados após a apresentação do planilha de pesagem dos RSS coletados e tratados, de acordo com os itens estabelecidos no neste Termo de Referência.

11- DEVERES DA CONTRATADA

11.1 Incumbe à CONTRATADA:

- I. A Contratada deverá dispor de veículo tipo furgão hermeticamente fechado e adaptado internamente, seguindo a NBR 12810 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- II. Prestar os serviços objetos da presente licitação dentro dos prazos constantes da proposta;
- III. Atender prontamente quaisquer exigências do Fiscal de Contrato e Administração do HU-FUFS;
- IV. Responder pelos vícios e defeitos dos serviços e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição;
- V. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado;
- VI. Manter durante toda a execução do objeto licitado pelo menos as mesmas condições da habilitação;
- VII. A CONTRATADA manterá seu pessoal corretamente uniformizado e identificado mediante crachá da empresa e fornecerá ao Fiscal de Contrato uma relação dos funcionários que executarão os serviços;
- VIII. A CONTRATADA será responsável por fornecer aos funcionários que executarão os serviços todos os equipamentos de proteção individual (EPI) previstos na legislação e que garanta segurança ao trabalhador no manejo dos RSS;
- IX. A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, as normas de medicina do trabalho recomendadas pela legislação pertinente, fornecendo a seus empregados os equipamentos de proteção individual necessários à realização dos serviços, tais como bota de borracha,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.015192/12-12
Rubrica _____

30-48

capa de chuva, luva de látex, avental, respirador apropriado e gorro, entre outros que se façam necessários.

- X. A CONTRATADA designará um representante para, em seu nome, tratar de todos os assuntos relativos à participação da CONTRATADA no CONTRATO;
- XI. A CONTRATADA permitirá e facilitará a fiscalização do CONTRATO pelo fiscal do contrato designado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, bem como prestará prontamente os esclarecimentos necessários sobre a execução dos serviços, quando solicitados;
- XII. A CONTRATADA cumprirá fielmente o estabelecido nas cláusulas e condições do CONTRATO e de seus documentos integrantes, com rigorosa observância da legislação em vigor e tudo o mais que for necessário para a perfeita execução do CONTRATO, ainda que não expressamente mencionados no presente instrumento;
- XIII. A CONTRATADA arcará com todas as despesas exigidas por lei relativas ao pessoal empregado da empresa ou contratado por ela, respondendo pelos encargos fiscais, trabalhistas, securitários e outros correspondentes;
- XIV. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos, causados por ela e seus prepostos, aos bens, instalações, equipamentos ou pessoal do CONTRATANTE e/ou terceiros, durante o processo de execução do CONTRATO, respondendo a CONTRATADA pelo pagamento de todos os custos, indenização e despesas correspondentes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade por conta da fiscalização ou acompanhamento efetuado pelo Fiscal de Contrato da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ.
- XV. A taxa referente ao descarte dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos A1, A4 e E tratados recolhidos nas Unidades deste município, será de responsabilidade da Contratada.
- XVI. A Contratada deverá proceder a coleta e transporte de acordo com o preconizado na RDC (Resolução de Diretoria Colegiada) 306, de 07/12/2004 e suas atualizações, a qual encontra-se disponível no site da ANVISA.
- XVII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- XVIII. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- XIX. Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina das Unidades ou ao interesse do Serviço Público;



- XX. Em caso de qualquer contratempo com os funcionários da empresa, a mesma não poderá interromper a coleta, nem causar nenhum prejuízo à Instituição;
- XXI. A empresa deverá garantir a coleta na frequência relacionada neste termo, mesmo em casos de situações adversas no processo operacional da empresa;
- XXII. Responsabilidade sobre a guarda e manutenção dos materiais necessários à execução dos serviços;
- XXIII. A responsabilidade sobre o pessoal, material, equipamentos e outros itens necessários ao cumprimento do contrato e perfeita execução dos serviços;
- XXIV. A CONTRATADA deverá manter todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo substituir aqueles danificados em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação pelo CONTRATANTE. A manutenção dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA;
- XXV. A CONTRATADA deverá apresentar PLANO DE CONTINGÊNCIA em caso de interrupção do processo de coleta até a disposição final do resíduo.

12 - DEVERES DO CONTRATANTE

12.1. Incumbe ao CONTRATANTE:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados – Fiscal de Contrato;
- II. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições e preços pactuados;
- III. Notificar à CONTRATADA em caso de ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado pela Diretoria Administrativa – Fiscal de Contrato, sendo que esta fiscalização não isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade;
- V. Aplicar à CONTRATADA penalidade por descumprimento de cláusulas contratuais;
- VI. Liquidar as faturas de pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva fatura devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato;
- VII. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.015192/12-12
Rubrica _____

32-48

dentro da normalidade deste Contrato;

VIII. Assegurar o livre acesso aos empregados da CONTRATADA nos locais de trabalho;

IX. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

13. A Autoridade competente da Universidade Federal do Piauí **aprova** o presente Termo de Referência e **autoriza** a contratação dos serviços nele elencado.



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

- 3.2. Razão Social:
 3.3. CNPJ:
 3.4. Inscrição Estadual:
 3.5. Endereço:
 3.6. Telefone:
 3.7. E-mail:
 3.8. Nome do representante:
 3.9. Formação do Preço:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QT	V.UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
		TOTAL ESTIMADO ANUAL				

VALOR TOTAL por extenso:

I) APRESENTAMOS A PRESENTE PROPOSTA COMERCIAL À UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, relativamente à prestação de serviços do objeto licitado, conforme especificações técnicas descritas nesta proposta, pela qual declaramos pleno conhecimento e total concordância com os termos do Edital respectivo, bem assim com as condições estabelecidas para a contratação.

II Declaramos, sob as penas da lei e do Edital da licitação, que:

a) O prazo de validade desta proposta é de: *60 (sessenta) dias, contados da sessão pública;*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.015192/12-12
Rubrica _____

34-48

b) Todos os componentes de despesas de qualquer natureza, custos diretos e indiretos, inclusive relacionados com salários, mão-de-obra, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, sociais, fiscais, judiciais, fretes, transportes, garantias, seguros e demais despesas decorrentes de exigência legal, bem assim materiais consumíveis aplicados na realização dos serviços, depreciação de equipamentos e bens, ou das condições de gestão do contrato, estão incluídos no preço global final ofertado neste certame e serão de inteira responsabilidade desta proponente;

c) Compreendemos, na íntegra, o Edital supra mencionado e afirmamos que nossa proposta é perfeitamente 34xexequível aos preços finais que ofertarmos nesta licitação, bem assim que temos plenas condições de executar o objeto licitado, manifestando total concordância em realizá-lo conforme disposto no Edital, respeitando especificações, requisitos, prazos e condições do fornecimento, inclusive nas hipóteses do art. 65, §1º, da Lei n. 8.666/93;

d) Esta empresa proponente cumpre plenamente todos os requisitos para habilitação e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente e compromissada na obrigação de declarar ocorrências posteriores;

e) É a única participante desta licitação para o grupo empresarial ou econômico a que pertence, não mantendo nenhum vínculo de dependência ou subordinação com quaisquer outras empresas licitantes neste certame;

f) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, a proponente não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos na condição de aprendiz;

g) Que responsabiliza-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, reconhecendo como verdadeiras as propostas, ofertas e demais atos praticados no COMPRASNET, diretamente e/ou por representante, neste certame;

h) As obrigações que impliquem custos e formação de preços que não fizemos constar desta proposta serão suportadas por nós proponentes;

i) Que declara manter instalações, aparelhamento técnico e pessoal devidamente treinados, adequados e disponíveis para a realização dos serviços objeto desta proposta;

J) Todos os cálculos foram feitos com base nos preços vigentes no mercado, pelo que ofertamos os valores supracitados;

K) Que declara para fins de comprovação perante a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que estamos cientes que o objeto do Pregão Eletrônico 78/2013 é contratação por empenho estimativo, ou seja, o pagamento será efetivado conforme às necessidades dos serviços e que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.015192/12-12
Rubrica _____

35-48

detemos condições operacionais para disponibilizar todos os serviços, quando solicitados, conforme estabelece o edital e seus anexos.

III) Esta é a proposta que apresentamos à Universidade Federal do Piauí, pelo que solicitamos que a tomem como firme e irrevogável, na forma do Edital e da legislação aplicável.

Local, data – carimbo/CNPJ

assinatura do **representante da empresa**

O representante deverá assinar em todas as folhas da proposta.



ANEXO III – DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(nome empresarial da licitante)

inscrita no CNPJ N.º : _____, com sede na _____
_____ por intermédio de
seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____ infra-assinado,
portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF/MF n.º
_____, para os fins de habilitação no **Pregão 78/2012**, DECLARA
expressamente que visitou o local onde será realizado o serviço, objeto desta licitação, estando
ciente de suas reais situações e de suas verdadeiras necessidades.

Declaramos ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes
à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que viermos a celebrar,
caso a nossa empresa seja a vencedora.

_____, _____ de _____ de 2013.

(Assinatura do(a) Responsável pela UFPI)

(Assinatura do representante legal)



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE XXXXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**, inscrita no CNPJ nº **06.517.387/0001-34**, representada pelo Pró-Reitor de Administração Sr. _____ e consoante delegação de competência conferida pelo Ato nº xxxx, de xxx de xxxx, publicada no Diário Oficial da União de 00/00/00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**, inscrita no CNPJ nº **(Nº CNPJ)**, com Sede no(a) **(endereço completo)**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(a) **(NOME DO REPRESENTANTE)**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **(nº RG)**, expedida pela **(nome órgão expedidor)** e inscrito(a) no CPF nº **(nº CPF)**, tendo em vista o que consta no processo nº 23111.004794/13-51 e em observância ao disposto nos termos atualizados da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 4.485, de 25 de novembro de 02, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 2.271, de 07 de julho de 1997, nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, da Instrução Normativa/SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Instrução Normativa/MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, do Decreto nº 92.100 de 10 de dezembro de 1985 e Portaria nº 2.296 de 23 de julho de 1997, da Presidência da República e da legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, resolvem celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos químicos, farmacológicos, biológicos e Hospitalares produzidos nos Campi da Universidade Federal do Piauí, conforme termos e condições constantes no **Edital e seus anexos**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



2.1. Incumbe ao CONTRATANTE:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados – Fiscal de Contrato;
- II. Disponibilizar instalações sanitárias adequadas – Abrigo Externo de Resíduos de acordo com a legislação vigente;
- III. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições e preços pactuados;
- IV. Notificar à CONTRATADA em caso de ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;
- V. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um representante especialmente designado pela Diretoria Administrativa – Fiscal de Contrato, sendo que esta fiscalização não isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade;
- VI. Aplicar à CONTRATADA penalidade por descumprimento de cláusulas contratuais;
- VII. Liquidar as faturas de pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva fatura discriminada e atestada pelo Fiscal de Contrato;
- VIII. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro da normalidade deste Contrato;
- IX. Assegurar o livre acesso aos empregados da CONTRATADA nos locais de trabalho;
- X. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

2.2. Incumbe à CONTRATADA:

- I. A Contratada deverá dispor de veículo tipo furgão hermeticamente fechado e adaptado internamente, seguindo a NBR 12810 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- II. Prestar os serviços objetos da presente licitação dentro dos prazos constantes da proposta;
- III. Atender prontamente quaisquer exigências do Fiscal de Contrato e Administração do HU-FUFS;
- IV. Responder pelos vícios e defeitos dos serviços e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.015192/12-12
Rubrica _____

39-48

- V. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos do objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado;
- VI. Manter durante toda a execução do objeto licitado pelo menos as mesmas condições da habilitação;
- VII. A CONTRATADA manterá seu pessoal corretamente uniformizado e identificado mediante crachá da empresa e fornecerá ao Fiscal de Contrato uma relação dos funcionários que executarão os serviços;
- VIII. A CONTRATADA será responsável por fornecer aos funcionários que executarão os serviços todos os equipamentos de proteção individual (EPI) previstos na legislação e que garanta segurança ao trabalhador no manejo dos RSS;
- IX. A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, as normas de medicina do trabalho recomendadas pela legislação pertinente, fornecendo a seus empregados os equipamentos de proteção individual necessários à realização dos serviços, tais como bota de borracha, capa de chuva, luva de látex, avental, respirador apropriado e gorro, entre outros que se façam necessários.
- X. A CONTRATADA designará um representante para, em seu nome, tratar de todos os assuntos relativos à participação da CONTRATADA no CONTRATO;
- XI. A CONTRATADA permitirá e facilitará a fiscalização do CONTRATO pelo fiscal do contrato designado pela UFPI, bem como prestará prontamente os esclarecimentos necessários sobre a execução dos serviços, quando solicitados;
- XII. A CONTRATADA cumprirá fielmente o estabelecido nas cláusulas e condições do CONTRATO e de seus documentos integrantes, com rigorosa observância da legislação em vigor e tudo o mais que for necessário para a perfeita execução do CONTRATO, ainda que não expressamente mencionados no presente instrumento;
- XIII. A CONTRATADA arcará com todas as despesas exigidas por lei relativas ao pessoal empregado da empresa ou contratado por ela, respondendo pelos encargos fiscais, trabalhistas, securitários e outros correspondentes;
- XIV. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos ou prejuízos, causados por ela e seus prepostos, aos bens, instalações, equipamentos ou pessoal do CONTRATANTE e/ou terceiros, durante o processo de execução do CONTRATO, respondendo a CONTRATADA pelo pagamento de todos os custos, indenização e despesas correspondentes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade por conta da fiscalização ou acompanhamento efetuado pelo Fiscal de Contrato.
- XV. A taxa referente ao descarte dos resíduos de serviços de saúde dos Grupos A1, A4 e E



tratados recolhidos nas Unidades deste município, será de responsabilidade da Contratada.

- XXVI. A Contratada deverá proceder a coleta e transporte de acordo com o preconizado na RDC (Resolução de Diretoria Colegiada) 306, de 07/12/2004 e suas atualizações, a qual encontra-se disponível no site da ANVISA.
- XXVII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- XXVIII. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- XXIX. Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina das Unidades ou ao interesse do Serviço Público;
- XX. Em caso de qualquer contratempo com os funcionários da empresa, a mesma não poderá interromper a coleta, nem causar nenhum prejuízo à Instituição;
- XXI. A empresa deverá garantir a coleta na frequência relacionada neste termo, mesmo em casos de situações adversas no processo operacional da empresa;
- XXII. Responsabilidade sobre a guarda e manutenção dos materiais necessários à execução dos serviços;
- XXIII. A responsabilidade sobre o pessoal, material, equipamentos e outros itens necessários ao cumprimento do contrato e perfeita execução dos serviços;
- XXIV. A CONTRATADA deverá manter todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo substituir aqueles danificados em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação pelo CONTRATANTE. A manutenção dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA;
- XXV. A CONTRATADA deverá apresentar PLANO DE CONTINGÊNCIA em caso de interrupção do processo de coleta até a disposição final do resíduo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O PREÇO ESTIMADO para a execução do serviço referido na cláusula Primeira será de R\$ (_____), o qual será de acordo com a quantidade total de quilograma de resíduos gerados e pesados semanal para Teresina e mensal os do Interior, mediante a apresentação da respectiva fatura discriminada e atestada pelo Fiscal de Contrato;



3.2 – Somente serão pagos os serviços efetivamente recebidos e aceitos pelo fiscal do contrato nomeado pela Diretoria Administrativa da UFPI, de acordo com a planilha mensal de pesagem dos RSS coletados e tratados, de acordo com os grupos estabelecidos no Quadro-I do Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA

4.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir no todo ou em parte, qualquer de seus direitos ou obrigações assumidos no presente instrumento contratual, sem autorização expressa e prévia do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos subseqüentes de até 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o Inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo ser corrigido pelo INPC dos últimos 12 meses.

5.2. No caso do contrato ultrapassar o exercício financeiro, a indicação do crédito orçamentário e do respectivo empenho para atender a despesa relativa ao exercício futuro será formalizada por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os serviços licitados serão contratados pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora/remanescente, podendo ser corrigido pelo INPC dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado pela **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pelo CONTRATADO, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:

7.1.1. Caso a Licitante não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Imposto e Contribuições – SIMPLES, serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas, conforme Instrução Normativa SRF nº 306/2003 de 12/03/2003.

7.1.2. O pagamento será realizado pela UFPI, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária e ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega pela adjudicatária da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor designado pela CONTRATANTE.

7.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Adjudicatária, após a realização dos serviços,



obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como na Nota de Empenho, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outros CNPJ's. A nota fiscal/fatura deverá ser entregue ao responsável pela fiscalização do contrato.

7.3. No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar o prazo para pagamento a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pela UFPI.

7.4. A cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, será consultada pelo SICAF, via "ON-LINE", a situação cadastral do fornecedor que deverá estar válida na liquidação de cada pagamento, sendo o resultado impresso e juntado, também, aos autos do processo próprio. A Licitante será advertida por escrito, **sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados**, no prazo definido pelo CONTRATANTE, se houver contra indicação do SICAF no momento da verificação "ON-LINE", sendo que a CONTRATADA deverá regularizar sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado a critério da Administração

7.5. A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ** somente efetuará o pagamento dos serviços prestados após a apresentação do planilha de pesagem dos RSS coletados e tratados, de acordo com os grupos estabelecidos no Quadro-I do Termo de Referência (Anexo I).

7.6. As faturas de pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva fatura discriminada e atestada pelo Fiscal de Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. A CONTRATADA oferecerá como garantia deste Contrato, uma caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato.

8.1.1 – A CONTRATADA optará por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro garantia;
- III- fiança bancária.

8.1.2 – O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia de que trata esta Cláusula para reparar danos decorrentes de ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu, ou ainda para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

8.1.3 – A autorização contida no subitem 7.1.2 é extensiva aos casos de multas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, quando esta última não recorrer, nos prazos regulamentares, ou a seu recurso for negado provimento.



8.1.4 – A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo CONTRATANTE decorrente de suas ações, ou omissões, no cumprimento do Contrato.

8.1.5 – A garantia prestada na forma desta Cláusula será retida definitivamente pelo CONTRATANTE, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.1.6 – A garantia será restituída à CONTRATADA, por ofício ou por solicitação desta, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do objeto deste Contrato por culpa ou dolo da CONTRATADA, e mediante o termo de recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 - A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação, correrá através da seguinte **Dotação Orçamentária – FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 12.364.2032.20RK.0022; ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39 – PESSOA JURÍDICA – TESOURO.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A CONTRATADA **sujeitar-se-á, pela inexecução total ou parcial deste contrato, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração**, de acordo com o Artigo 7º, da Lei 10.520/02 e dos Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

10.2. Em caso de a Contratada deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada.

10.3. As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes, convocadas nos termos do artigo precedente, que não aceitarem a contratação.

10.4. A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

a) de 1% (um por cento) do valor da Nota de Empenho, por dia de atraso por descumprimento do prazo de entrega dos materiais, previstos neste Edital, limitado a 20 (vinte) dias de atraso;



b) de 20% (vinte por cento) do valor da Nota de Empenho por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência;

III - rescisão do Contrato;

IV - suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.5. A advertência será aplicada em caso de falta ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ.

10.6. Será motivo de aplicação da pena de suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a **ADMINISTRAÇÃO**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, os casos de reincidência de descumprimento de prazo contratual, descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual ou, ainda, se houver rescisão contratual, mesmo não resultando prejuízo para a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ .

10.7. Tal penalidade será aplicada por autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurados a ampla defesa e contraditório à CONTRATADA.

10.8. A penalidade de suspensão temporária poderá ser aplicada, ainda à CONTRATADA:

- a) condenada definitivamente por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou que deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- b) praticante de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) que demonstre ser inidônea para contratar com a Administração por prática de ilícitos.

10.9. As penalidades de advertência e de suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

10.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período sem prejuízo das multas previstas no Edital, neste Contrato e nas demais cominações legais.

10.11. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Nacional no prazo de 05 (cinco) dias, a



contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– RESCISÃO

11.1. Poderão ser motivos de rescisão do Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na forma e com os efeitos previstos nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- IX. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



- XIII. a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;
- XIV. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV. a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XVI. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- Parágrafo único.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- XVII. descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999).

11.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo



ainda direito a:

- I - devolução de garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

§ 3º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1A fiscalização da prestação do serviço contratado será exercida por servidor designado pela Diretoria Administrativa, designado pelo CONTRATANTE, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação de serviço, bem como dirimir quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

12.2. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do contrato, **sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação à prestação dos serviços contratados.

12.3. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e **em nenhuma hipótese**, em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A publicação resumida do instrumento de Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para eficácia deste Contrato, será providenciada pelo **Contratante** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. A presente CONTRATO rege-se pelo Edital do Pregão nº 78/2013 e seus Anexos, pelas disposições expressas nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas demais cominações legais pertinentes e os casos omissos serão solucionados consoante os princípios jurídicos aplicáveis à luz das referidas leis e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria Permanente de Licitação

Fl. nº _____
Proc. nº 23111.015192/12-12
Rubrica _____

48-48

As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal em Teresina (PI) para solução judicial decorrente da execução deste Contrato, excluído qualquer outro.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo de Contrato com 03 (três) vias de igual teor, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Teresina/PI, ____ de _____ de 2013

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMNHAS

